



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 4\$90;
de mais de duas páginas 4\$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:449 — Autoriza aos vogais e funcionários da Comissão Central de Execução da Lei da Separação o uso e porte de arma de fogo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:798 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 10:883, que remodelou parcialmente os serviços judiciais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:914 — Aprova o regulamento interno da Junta Autónoma do Porto Comercial de Lagos, criada pela lei n.º 1:585.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:915 — Aprova o regulamento dos serviços de enfermagem dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *António Maria da Silva*— *Augusto Casimiro Alves Monteiro*— *Eduardo Alberto de Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 10:914

Sob proposta da Junta Autónoma do Porto Comercial de Lagos, criada pela lei n.º 1:585, de 15 de Abril de 1924, nos termos do artigo 19.º dêste diploma, ouvida a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos: hei por bem aprovar o regulamento interno da mesma Junta Autónoma, que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Os Ministros do Interior, Finanças, Guerra, Marinha e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*— *Vitorino Henriques Godinho*— *Fernando Augusto Pereira da Silva*— *Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Portaria n.º 4:449

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos vogais e funcionários da Comissão Central de Execução da Lei da Separação seja autorizado o uso e porte de arma de fogo, concessão esta que se justifica pela natureza especial das funções que incumbem aos vogais e funcionários da mesma Comissão.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1925.— O Ministro do Interior, *Germano Lopes Martins*.

Regulamento interno da Junta Autónoma do Porto Comercial de Lagos

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da Junta, sua organização e atribuições

Artigo 1.º A Junta Autónoma do Porto Comercial de Lagos, criada pela lei n.º 1:585, de 15 de Abril de 1924, tem a sua sede em Lagos e rege-se em tudo pelas disposições dêste regulamento.

Art. 2.º Noventa dias antes dos vogais efectivos terminarem o seu mandato a Junta oficiará às colectividades respectivas convidando-as a eleger o seu representante para o triénio seguinte.

Art. 3.º Passados quarenta dias sem que essas colectividades tenham indicado o seu representante ou no caso de as mesmas se não acharem legalmente organizadas, solicitar-se há do delegado do Governo no concelho ou do senador municipal o cumprimento do disposto no decreto n.º 10:271, de 10 de Novembro de 1924.

Art. 4.º Nenhum vogal efectivo poderá exercer o seu cargo por mais de três anos consecutivos, sem reeleição,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Lei n.º 1:798

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 10:883, de 27 de Junho de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros da Justiça e das Finanças a façam imprimir,